

Recurso Extraordinário Cível nº 0020816-63.2021.8.19.0001

Recorrentes: RIOPREVIDENCIA - FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO

Recorrido: JOSIAS RODRIGUES AMBROSIONE

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário tempestivo, fls. 261/280, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto em face das decisões da Primeira Turma Recursal Fazendária, assim proferidas:

"POLICIAL MILITAR INATIVO. DESCONTO DE 9,5% SOBRE O TOTAL DA REMUNERAÇÃO. APÓS A EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.954/2019. IMPOSSIBILIDADE DE LEI FEDERAL FIXAR AS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS MILITARES ESTADUAIS. RECURSO DESPROVIDO."

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTOCOLADOS ERRONEAMENTE PERANTE O JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. PRECEDENTES DO STJ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO."

Inconformado, em suas razões recursais, o recorrente alega violação aos artigos 40, §18; 149, §1º, 150, I; 146, II e III c/c 24, §1º, 24, §§ 2º e 3º da CRFB.

Contrarrazões às fls. 284/291.

Às fls. 294/295, decisão da 3ª Vice-Presidência determinando o sobrestamento do recurso extraordinário à luz do Tema 1177 do STF.

Certidão de fls. 301, noticiando o trânsito em julgado do tema 1177 do STF.

Decisão da Terceira Vice-Presidência, fls. 302/304, determinando o encaminhamento dos autos ao Juízo de origem para eventual juízo de retratação, à luz do Tema 1177 do STF.

Juízo de retratação positivo, assim ementado:

“Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em razão da ordem derivada da 3ª Vice-Presidência do TJRJ, exercer o juízo de retratação e modificar o julgamento realizado em id.199 , nos termos do voto do relator.”

É o breve relatório. DECIDO.

Tendo em vista a retratação feita pelo Juízo de origem, fls. 327/336, julgo prejudicado o recurso interposto, em razão da perda de objeto.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Em nada mais havendo, prossiga-se. Baixem ao juízo de origem.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

